CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 137ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
04-06-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 134/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 173/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2024.

Ofício nº 135/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 341/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2024.

Ofício nº 136/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 358/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2024.

Ofício nº 137/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 411/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2024.

Ofício nº 138/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 28 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575ed31e75a.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/05/2024 13:58

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.682/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 3,23% (três vírgula vinte e trés por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 272/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização do Cuidado da Saúde Mental Materna e dá Outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 316/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no município de Araucária e dá outras providências.”

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 360/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a “Semana Municipal do Brincar” no município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 26/2024 de iniciativa conjunta dos Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 136/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o “Projeto Família na Escola”, na rede de ensino Municipal, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 310/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre o Censo De Animais Domésticos no Município De Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 359/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui o “Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil” nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575ed31e75a.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/05/2024 13:58

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 408/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências".

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 194/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 618/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 642/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 643/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 644/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 645/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 646/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 648/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 649/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 655/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 656/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 657/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575ed31e75a.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/05/2024 13:58

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 654/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 676/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 677/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 678/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 679/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 683/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 685/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 689/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 690/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 691/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 692/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 59/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 60/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575ed31e75a.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/05/2024 13:58

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 90/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 43/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
29/05/2024 13:58:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575ed31e75a.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 29/05/2024 13:58

PROJETO LEI N° 2.682, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 3,23% (três virgula vinte e três por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

Art. 1° Fica autorizada a concessão de reposição salarial de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) nos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, a partir de 01 de junho de 2024.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme previsto no art. 2º-A da Lei Municipal nº 1659 de 03 de julho de 2006.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta no art. 1º.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de maio de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 76145/2024

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº272/2023

Institui a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização do Cuidado da Saúde Mental Materna e dá Outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização do Cuidado da Saúde Mental Materna, devendo ser realizada na semana em que é comemorado o Dia da Gestante.
Art. 2.º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, material informativo entre outros.
Parágrafo único. Deverá ser priorizada a conscientização da importância da saúde mental durante toda a gestação e após a gestação.
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de Agosto de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
29/08/2023 16:58:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee4dfd9eb94.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 29/08/2023 16:58

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 16:58:55 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização ao cuidado da saúde mental materna A gestação é um período de grandes alterações hormonais e inúmeras adaptações para o corpo e mente da mulher junto a isso a sobrecarga e responsabilidades oriundas ou não da gestação, da rede de apoio, emocional fragilizado torna um desafio ainda maior para a saúde mental.

A questão trazida por este Projeto é algo precisa ser discutido em diversos pontos sendo fundamental o fornecimento de políticas públicas, programas e campanhas disponíveis para auxiliar as mulheres no período gestacional, parto e, principalmente, o puerpério que são fases que elevam ou geram um certo grau de estresse, ansiedade e até mesmo a depressão.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão pós-parto atinge cerca de 15% das puérperas nos países desenvolvidos, e 19% nos países em desenvolvimento.

Para ampliar o olhar sobre esta população, a Secretaria estadual da Saúde (Sesa), por meio da Linha de Cuidado Materno Infantil e de Saúde Mental, planeja e desenvolve ações de promoção e cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 8º, inciso I c/c artigo 314 c/c artigo 319, inciso I todos da LOMAN, promover medidas de proteção à saúde e interesse local de que trata o caput dos referidos artigos.

Portanto, a inserção desta Emenda atualiza a LOMAN seguindo orientação federal e estadual que recomenda a proteção à maternidade, cabendo ao Município de Manaus, em observância à Lei maior do mesmo, proceder referida inserção da emenda em comento de maneira a garantir a proteção do referido direito à gestante, parturiente e puérpera.

Certo de oferecer instrumento importante para promover a saúde na rede pública de ensino, solicito aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância aos interesses da sociedade.

Gabinete do Vereador, 24 de agosto de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee4dfd9eb94.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 29/08/2023 16:58

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 16:58:55 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2023

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, CRIADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Araucária.

Parágrafo único – O Símbolo que trata o *caput* deste artigo, foi desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e deve ser apresentado conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º – É obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, de forma visível, em:

I – locais que possibilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee0337bae70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 11:39:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Parágrafo único – A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei; e adotados gradualmente, substituindo os já existentes, na oportunidade de reforma ou manutenção.

Art. 3º – Só será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º – Para uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – ser afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;

II – ter ilustração em *braille*.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee0337baae70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 11:39:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO



Batizada de **'A Acessibilidade' (The Accessibility)**, a logomarca foi criada pelo Departamento de Informações Públicas da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, para aumentar a consciência sobre o universo da pessoa com deficiência.

Uma figura simétrica conectada por quatro pontos a um círculo, representando a harmonia entre o ser humano e a sociedade, com os braços abertos, simbolizando a inclusão de pessoas com todas as habilidades, em todos os lugares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee0337bae70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 11:39

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito aumentar a conscientização sobre as questões relacionadas às pessoas com deficiência.

O departamento de Informações Públicas da ONU (Organização das Nações Unidas), lançou o logotipo “A acessibilidade”. Representado por um círculo com uma figura que se conecta em alguns pontos dele, para representar uma harmonia entre os seres humanos em sociedade, o símbolo remete à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, esta figura humana universal com os braços abertos simboliza inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares, cujo objetivo foi criar uma identidade visual única, que pudesse ser reconhecida no mundo inteiro.

A iniciativa universaliza a informação pública impressa em produtos, lugares e transportes, ao indicar seu destino a pessoas com deficiência; o que facilita a comunicação no que tange aos direitos e aos espaços reservados às pessoas com necessidades especiais. Assim, não será mais necessário indicar cada tipo de deficiência, tudo está unido em um único logotipo.

O símbolo tradicionalmente utilizado (a figura de um cadeirante em fundo azul ou preto), trata-se de um símbolo apenas vinculado às pessoas com mobilidade reduzida.

Contudo, a proposta da utilização do novo símbolo de acessibilidade não se trata de uma mera mudança estética, e sim de um novo enfoque nas políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência num mundo diverso.

Considerado neutro e imparcial, o novo logotipo de acessibilidade formulado pela Organização das Nações Unidas (ONU), busca atender todos os tipos de deficiência e acessibilidade, simbolizando a esperança e igualdade de acesso para todos.

Desta forma, este projeto justifica-se pela necessidade de atender todos os preceitos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, o princípio da dignidade humana.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee0337bae70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 11:39:53 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/08/2023 11:39:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee0337bae70.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 11:39

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 360, DE 2023

Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a "Semana Municipal do Brincar", no município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, no município de Araucária, a "Semana Municipal do Brincar".

§ 1º A "Semana Municipal do Brincar" deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, consolidada em 1998 como o Dia Internacional do Brincar, criada pela International Toy Library Association (ITLA), associação internacional de brinquedotecas.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar de Araucária tem por objetivo:

I – a valorização do brincar na vida da criança;

II – o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;

III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV – o encontro intercultural e Intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei n.° 10.639/03;

V – o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c9bce3b1f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/10/2023 16:30

Documento Assinado Digitalmente em 23/10/2023 16:30:05 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

VI – a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;

VII – o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

VII – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IX – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação.

Art. 3º São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I – a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II – a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III – a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV – a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c9bce3b1f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/10/2023 16:30

Documento Assinado Digitalmente em 23/10/2023 16:30:05 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento para a criança. Através do brincar ela aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação, organiza emoções. Às vezes, os pais não têm conhecimento do valor da brincadeira para o seu filho. A ideia muitas vezes divulgada é a de que o brincar seja somente um entretenimento, como se não tivesse outras finalidades mais importantes.

Através do jogo, a criança compreende o mundo à sua volta, aprende regras, testa habilidades físicas, tais como correr e pular, e aprende a ganhar e perder. O brincar desenvolve também a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora. A brincadeira em grupo favorece alguns princípios como o compartilhar e a cooperação. O jogo é uma forma da criança se expressar, já que é uma circunstância favorável para manifestar seus sentimentos. Assim, o brinquedo passa a ser a linguagem da criança. (disponível em:http://educador.brasilescola.uol.com.br/comportamento/a-importanciabrincar.htm- adaptado).

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança no seu artigo 31 dispõe que:

> I – Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
>
> II – Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer."

Ainda, Convenção sobre os Direitos da Criança no PRINCÍPIO 7º da Declaração citada tem-se que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c9bce3b1f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/10/2023 16:30

> A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.
> Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.
> Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.
> A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Nos últimos anos a tecnologia mudou radicalmente tudo ao nosso redor, inclusive a maneira como nos relacionamos com as pessoas, pois tudo passou a ser digital, e a maioria das brincadeiras passaram a ser eletrônicas e o contato pessoal já não acontece como deveria e as crianças são o retrato destas mudanças, sendo que os seus hábitos divergem completamente das crianças de 10 ou 20 anos atrás.

O projeto de Lei em questão que **institui a "Semana Municipal do Brincar",** também serve para engajar o Poder Público e a sociedade na discussão sobre formas de colocar em prática o direito ao brincar, valorizando e resgatando essa importante cultura.

Sendo assim, destaca-se a relevância da presente Proposição Legislativa no sentido de sensibilizar a sociedade para o papel fundamental do brincar na formação dos seres humanos.

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/10/2023 16:29:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c9bce3b1f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/10/2023 16:30

Documento Assinado Digitalmente em 23/10/2023 16:30:05 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº 26/2024

Ementa: ***Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.***

Art.1º – Fica instituída a Diretriz Municipal da Educação Especial voltada para a pessoa com transtorno do Espectro do autismo, sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantir a qualidade da pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º – Incumbe ao poder público municipal garantir, criar, desenvolver, implementar, promover, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I – Garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino, nos termos do artigo 9º, VII da Lei 13.146/2015 e artigo 8º, da Lei 7.853/1989 ;

II - Efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhamento especializado, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;

III - Garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do artigo 28, VIII, da Lei 13.146/2015;

IV - Promover a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com autismo, em especial com o planejamento de estudo de caso através da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado - PEI;

V- Formar continuamente professores e demais profissionais da educação necessária para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd0f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

práticas pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

Parágrafo único: os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, Incisos I a V, além dos demais custeios previstos nesta legislação serão oriundos dos recursos referentes à manutenção e desenvolvimento da educação, como fundos, receitas tributárias próprias, repasses e convênios de acordo com as legislações vigentes.

Art 3º - O Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais que compõem a rede municipal, pública ou conveniada de ensino deverá institucionalizar e organizar o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI, assim como os demais serviços e adaptações econômicas, para atender às características dos estudantes com autismo de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício da sua autonomia.

Art. 4º – O Plano de Ensino Individualizado – PEI que se refere ao artigo anterior é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a comunidade escolar para a aprendizagem do estudante. Este documento deve conter:

I – A identificação do estudante;
II – A avaliação do estudante;
III – Programas de ensino para as habilidades do estudante a ser desenvolvido;
IV – Folhas de registros de todos os programas de ensino;
V – Protocolo de Conduta do estudante;
VI – Diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;
VII – Recursos de acessibilidade ao currículo;

Art. 5º – A elaboração do Plano de Ensino Individualizado deve ter receitas:

I – Entrevista com os pais ou responsáveis;
II – Entrevista com o próprio estudante, quando possível;
III – Avaliação com protocolo cientificamente validado;

Parágrafo único: a estas fontes poderão ser acrescidas outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliam na elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Art 6º – A avaliação completa do aluno, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I – Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade ou heretoagressividade;

II – Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que normalmente ocorrem de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd0f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreio e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros;

III – Habilidades Acadêmicas são aquelas permitidas para que o estudante domine as habilidades e competências descritas no currículo do sistema;

Parágrafo único: uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.

Art. 7º – A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino, que deverão conter essencialmente os seguintes elementos:

I – A habilidade-alvo adequada, com a meta mínima aceitável como classificações de aprendizagem;

II – Todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III – Em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV – O sistema de ajuda para a emissão de habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.

V – Os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;

VI – As folhas de registro que incorporam cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva algumas vezes ele não respondeu à tentativa, certou de maneira independente, certou com ajuda ou errou a habilidade;

Art. 8º – O Protocolo de Conduta do Estudante deve ser um documento que deve ter posse de todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

I – Interesses e objetos que o estudante gosta ou não;

II – Elementos que podem ser desencadeadores de episódios de agressividade;

III – Como lidar com comportamentos solicitados, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;

IV – Como o estudante se comunica;

V – Informações nutricionais e de saúde, relevantes, como alergias e intolerâncias;

VI – Outras observações que se possam fazer;

Art. 9º – As orientações de adaptação de atividades e ou avaliações devem conter todas as restrições pertinentes para apoiar o Professor/o Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações devem ser justificadas com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 7º desta direção;

Art. 10° - O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis da própria pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, sempre que possível e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

I – O PEI deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade educacional;

II – Quando o estudante já estiver matriculado em uma unidade educacional, o PEI deverá ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;

III – Quando terminar, o PEI deverá ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, caso seja possível a participação desta

IV – Caso haja concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível também uma pessoa com TEA, deverá revisar o documento, para que ele possa entrar em vigor;

V – Caso queiram, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem levar o documento do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com TEA, devendo ser agendada nova reunião entre 7 e 15 dias após para novas tratativas;

VI – Na nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA poderão apresentar consentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

VII – Caso a equipe técnica aceite as alterações sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos discutirão a anuência ao PEI modificado;

VIII – Caso não haja consenso em torno do PEI, deverão ser convocados outros serviços de apoio como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;

IX – Quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis deverão receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

X – Todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas;

Art 11º – Compete ao Professor de Educação Especial da Unidade Educacional ou da regional:

I – Coordenador da avaliação do estudante com TEA bem como da elaboração do PEI do estudante;

II – Elaborar os Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvimentais do estudante com TEA;

III – Elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com TEA;

IV – Elaborar orientações de adaptação de atividades e avaliações.

§1º Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos devem ser multidisciplinares e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à unidade educacional que acompanham o estudante.

§2º O Professor de Educação Especial também deve supervisionar o trabalho do Acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd0f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

I – Treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais pertinentes ao estudante;

II – Análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando de mudança de estratégia, caso não seja surtindo efeito, ou de avanço, quando as estratégias de aprendizagem tiverem sido atingidas.

Art.12º – Compete ao Professor (a) Regente da sala de aula:

I – Elaborar os programas de ensino das habilidades acadêmicas do estudante com TEA;

II – Adaptar atividades e avaliações, em consonância com as orientações de adaptação instrucional elaboradas pelo Professor de Educação Especial.

Art.13º – Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

I – Pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa;

II – Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar e Alternativa;

III – Pranchas de Rotina Visual;

IV – Sistema de Fichas

V – Uso de estratégias motivacionais

VI – Acompanhante Especializado, quando comprovadamente necessário;

VII – Outros instrumentos que se façam necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstas em seu planejamento educacional individualizado.

Art.14º – É comprovadamente necessário o Acompanhante Especializado para estudantes que não apresentem como Habilidades de Aprendiz e habilidades desenvolvimentais plenas na avaliação inicial.

Art.15º – O Acompanhante da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, para ser considerado como "Especializado", como a lei determina, deve ter ao menos ensino médio e uma formação de 180 h, sendo ao menos 20% da carga horária de treinamento prático, com formação continuada de ao menos 80 h anuais.

Art.16º – A formação do Acompanhante Especializado em autismo deve conter os seguintes conteúdos e habilidades desenvolvidas e avaliadas:

I – Módulo de introdução ao Transtorno do Espectro Autista que possibilita ao cursista:

a) Conhecer as principais características do TEA.

b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do apoio educacional.

c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.

d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II – Módulo de ensino de habilidades que possibilite ao cursista:

a) identificar os componentes essenciais de um programa de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

b) Apoiar a organização da rotina de ensino conforme descrito no programa de ensino.

c) Apoiar as atividades de alimentação dos estudantes com TEA

d) Apoiar a locomoção dos estudantes com TEA.

e) Apoiar os diversos contextos de higiene pessoal do estudante com TEA, tais como escovação e limpeza, ensinando estas habilidades-alvo, tal como descrito e planejado nos programas de ensino.

f) Conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico, Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, entre outros.

II – Módulo de desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Implementar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Auxiliar na formação teórica/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

III – Módulo de apoio na avaliação do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Descrever o comportamento e o ambiente em termos numéricos e descritivos.

b) Conduzir avaliação de interesses e preferências.

c) Auxiliar em procedimentos individualizados de avaliação de habilidades de aprendizagem, desenvolvimentais e acadêmicos.

d) Auxiliar em procedimentos de avaliação funcional do comportamento.

e) Produzir vídeos de situações em análise para avaliação do Professor de Sala de Recursos ou outros profissionais de Educação Especial.

IV – Módulo de apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever antecedentes e consequentes de comportamentos solicitados ao estudante com TEA;

d) Implementar instruções baseadas em modificações de comportamentos solicitados em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas;

V – Módulo sobre registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Registrar outras variações que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se eficazmente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p65b92cd0f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

e) Conversor de registros de implementação de programas de ensino em gráficos.

Art.17º – A formação dos Professores da Educação Especial/Sala de Recursos deve ter no mínimo a carga horária de 360 horas e abordar os seguintes temas:

I – Módulo de introdução ao transtorno do espectro autista que possibilite ao cursista:

a) Conhecer as principais características.

b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do acompanhante Especializado

c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.

d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II – Módulo de Avaliação em Transtornos do Neurodesenvolvimento que possibilite ao cursista:

a) Conhecer e utilizar instrumentos de rastreio de risco para o desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, tais como o Teste de Triagem para Desenvolvimento Denver II e M-CHAT-R

b) Elaborar e conduzir avaliação de interesses e preferências.

c) Elaborar processos de avaliação por métodos diretos e indiretos de habilidades de aprendizagem, desenvolvimentais e acadêmicos.

d) Utilização de protocolos existentes de avaliação de competências, utilizados em processos de ensino baseados em evidências.

e) Avaliar habilidades de aprendizagem, habilidades desenvolvimentais e acadêmicas

f) Realizar procedimentos de análise funcional do comportamento.

III – Módulo acerca das adaptações instrucionais que possibilitam ao cursista:

a) Discriminar conceitos de Controle de Estímulos.

b) Formular processos de avaliação de Controle de Estímulos em estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

c) Interpretar dados de avaliações de controle de estímulos.

d) Adaptar provas escolares.

e) Adaptar aulas escolares.

IV – Módulo sobre Ensino de Habilidades que possibilite ao cursista:

a) Interpretar os dados de uma avaliação de modo a produzir um Plano de Ensino Individualizado-PEI condizente com as necessidades e interesses do estudante com TEA.

b) Elaborar metas que contenham o aprendizado, a habilidade-alvo, as condições para a intervenção e o planejamento mínimo de desempenho aceitável

c) Elaborar os componentes essenciais de um programa de ensino.

d) Elaborar programas de ensino de apoio à organização da rotina educacional.

e) Elaborar atividades de alimentação dos estudantes com TEA.

f) Elaborar formas de apoio à locomoção dos estudantes com TEA.

g) Elaborar estratégias de apoio à higiene pessoal do estudante com TEA em diversos contextos, tais como escovação e limpeza, com o ensino destas habilidades-alvo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

h) Conhecer e elaborar procedimentos baseados em processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico (ex. Ensino Incidental), Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, videomodelação, entre outros.

i) Oferecer a ajuda técnica ao trabalho do apoio escolar, utilizando as melhores evidências disponíveis para uma comunicação eficaz e eficiente, buscando a integridade da implementação dos programas de ensino e a motivação dos apoios escolares.

j) Tomar decisões estratégicas em dados, tanto do avanço, quando modificar de estratégias dos programas de ensino.

V – Módulo sobre Desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Planejar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Elaborar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Planejar e implementar formação teórica/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

VI – Módulo acerca do Apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever e analisar antecedentes e consequentes de comportamentos solicitados do estudante com TEA.

d) Elaborar e implementar intervenções baseadas em evidências para lidar com comportamentos desafiadores em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VII – Módulo sobre Registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Registrar outras variações que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se eficazmente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

e) Conversor de registros de implementação de programas de ensino em gráficos.

f) Analisar os gráficos de implementação dos programas de ensino.

VIII – Módulo sobre Gerenciamento de processos inclusivos que possibilite ao cursista:

a) Articular os processos de avaliação com equipe multidisciplinar.

b) Articular a equipe escolar para a implementação do PEI.

c) Articular e promover a participação protagonista dos pais das pessoas com deficiência.

d) Articular e promover a participação protagonista das pessoas com deficiência.

e) Mediar conflitos entre os diversos assuntos do processo inclusivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

Art.18º – Esta lei entrou em vigor nos dados de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa instituir as *Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.*

A proposta da legislação, além de possibilitar a efetividade das restrições contidas na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e Lei 13.257/ 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), conecte-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (PNUD, 2000) e novas práticas no gerenciamento de processos inclusivos e seu corolário, o *compliance* inclusivo.

Neste sentido, o primeiro passo é compreender o que é o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Esta condição, o autismo, caracteriza-se, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993) como:

"Uma síndrome presente desde o nascimento ou que começa quase sempre durante os trinta primeiros meses. Caracterizando-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa aparecer e, quando isto acontece , nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal quanto corpórea".

Assim, você pode observar que o Transtorno do Espectro do Autismo, em especial seu diagnóstico e intervenção, guarda estreitamente relação com o desenvolvimento infantil. Ainda de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2013), como características do autismo podem dificultar seriamente o cotidiano das pessoas nessas condições e impedir realizações educacionais e sociais, considerando ser esta uma condição que afeta vários aspectos da comunicação, além de influências também não há comportamento do indivíduo.

Segundo dados do CDC (*Centro de Controle e Prevenção de Doenças)*, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo para cada 54 pessoas (MAENNER, 2020) [1].

No Brasil, a partir da edição da Lei 12.764/2012, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", uma pessoa com autismo passou a ser definida também como pessoa com deficiência e em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

decorrência da nova legislação foi possível estender às pessoas com autismo os mesmos direitos já garantidos às demais pessoas com deficiência.

Sobre este tema, é essencial destacar o conceito de educação enquanto direito humano da pessoa com deficiência. Neste sentido defina a Lei Brasileira de Inclusão em seu artigo 27 a educação como " direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

Esta concepção associada a competência municipal prevista pela Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 11 que prevê a possibilidade do município de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados", chancelam a competência legal e relevância temática do assunto.

Além disso, a aprovação de legislação municipal que direciona a organização do sistema possibilita não somente uma maior autonomia na gestão da Educação Municipal, com respeito às necessidades e características do Município, como também a ampliação das possibilidades de discussão, formulação e implementação de políticas educacionais, em condições de igualdade com os demais entes da federação, além do fortalecimento do poder local, possibilitando a proximidade com a realidade, em que são consideradas na decisão sobre os assuntos educacionais as dimensões comunitárias e locais.

Inobstante estes aspectos, a criação de normas mais adequadas ao contexto sociocultural do Município, proeminentes para a organização curricular e institucional das unidades educacionais e órgãos que integram o sistema de ensino, possibilita o melhor uso de recursos e consequentemente o melhor resultado educacional e do processo inclusivo e de aprendizagem de estudantes com autismo.

Esta proposta legislativa possibilita também a melhoria da organização dos instrumentos de efetividade do direito à educação *para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, sem que haja um aumento de custos na gestão pública uma vez que recomende a utilização do custo já existente para a* manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estando estes criteriosamente correlacionados com as ações previstas na Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 70.

Assim, apresenta-se como medida legislativa de inovação e compromisso humanitário na medida em que estabelece diretrizes para a garantia do direito à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd0f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

Educação de pessoas com autismo, bem como possibilita uma melhor gestão de recursos já existentes em favor de uma dinâmica mais justa e humanitária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 29 de Janeiro de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
30/01/2024 14:07:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/01/2024 14:15:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92cd00f769.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 30/01/2024 14:07

PARECER N° 166/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 136/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Autoriza o "Projeto Família na Escola" na rede de ensino Municipal, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 136/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Autoriza o "Projeto Família na Escola" na rede de ensino Municipal, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O objetivo deste Projeto de Lei é fortalecer a importantíssima instituição família e ajudar a otimizar a relação familiar.*

Ao inserir este tema como discussão nas escolas, estamos ajudando e facilitando o diálogo nas famílias sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes.

Colocando claro qual o papel e a função de cada integrante da família, como também direitos e deveres, estaremos direcionando e desmitificando o caminho para um bom relacionamento familiar.

Este é o ponto forte para o resgate da cidadania e dos bons hábitos e atitudes na vida de nossas crianças e adolescentes.

Diante o excesso de informações erradas em que nossos jovens são submetidos, a união escola e família ajuda no enfrentamento de temas cruciais como: drogas, violência, educação sexual e sensualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a46c607c26b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:00

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 16:00:51 por IRINEU CANTADOR

Lembramos que em muitos lares estes assuntos não são abordados e esperamos que através de informações, a escola contribua para o fortalecimento da mais importante instituição social que é a família. A sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população, com isso houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como a família, para o desenvolvimento de uma base social sólida.

Embora se pense que os pais passam mais tempo com seus filhos do que no passado, a qualidade das interações parece ter diminuído. Em um estudo realizado nos Estados Unidos, pais com filhos entre 5 e 18 anos relataram que o tempo de qualidade que eles têm com os filhos é um pouco mais reduzido do que o tempo gasto em seus telefones. Sociólogos, teóricos da mídia e especialistas em tecnologia têm apontado que o mundo digital está nos distraindo, resultando em consequências sociais e emocionais negativas.

Ainda que saibamos que o tempo de tela dos pais influencia o tempo de tela dos filhos, sabemos menos sobre as consequências de uma parental idade distraída pelo tempo em frente às telas.

Esta proposição objetiva, através da escola, valorizar o tempo de convívio em família e mostrar que o desafio está na qualidade do encontro entre pais e filhos e o resgate do diálogo em família.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a46c607c26b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:00

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

Referente a Educação, a Constituição Federal em seus Arts. 6 e 23, aduz que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a46c607c26b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:00

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 16:00:51 por IRINEU CANTADOR

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação, conforme segue:

> **"Art. 6**. Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> (...)
>
> II – promover a educação, a cultura e a assistência social"

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a46c607c26b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:00

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 16:00:51 por IRINEU CANTADOR

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/07/2023 16:00:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a46c607c26b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:00

PARECER N° 74/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 136/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que Autoriza o " Projeto Família na Escola" na rede de ensino Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, que "Autoriza o Projeto Família na Escola" na rede de ensino Municipal, e dá outras providências. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: "O objetivo deste Projeto é fortalecer a instituição familiar. Ao inserir este tema como discussão nas escolas, facilitara o diálogo entre famílias sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes, direcionando e desmitificando o caminho para um bom relacionamento familiar, a união escola e família ajuda no enfrentamento de temas cruciais como: drogas, violência, educação sexual e sensualidade, diante do excesso de informações erradas em que os jovens são submetidos a escola contribuí para o fortalecimento da mais importante instituição social que é a família. A sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população, com isso houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes. Embora se pense que os pais passam mais tempo com seus filhos hoje do que no passado, a qualidade das interações parece ter diminuído. Em um estudo realizado nos Estados Unidos, com pais e filhos entre 5 e 18 anos de idade, relataram que o tempo de que eles têm com os filhos é um pouco mais reduzido do que o tempo gasto em seus telefones. Especialistas em tecnologia têm apontado que o mundo digital resulta em consequências sociais e emocionais negativas, além de consequências de uma parental idade distraída pelo tempo em frente às telas. Esta proposição objetiva, através da escola,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b69ff560fb1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/07/2023 11:17

valorizar o tempo de convívio em família e mostrar que o desafio está na qualidade do encontro entre pais e filhos e o resgate do diálogo em família.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b69ff560fb1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/07/2023 11:17

> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 136/2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/07/2023 11:17:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b69ff560fb1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/07/2023 11:17

PARECER N° 54/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 136/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão que *"Autoriza o "Projeto Família na Escola", na rede de ensino Municipal, e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 136/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão, que autoriza o "Projeto Família na Escola" na rede municipal de ensino.

Justifica o Senhor Vereador, que a presente proposição visa: *"fortalecer a importantíssima instituição família e ajudar a otimizar a relação familiar. Ao inserir este tema como discussão nas escolas, estamos ajudando e facilitando o diálogo nas famílias sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes".*

Por fim, explica que: *"Esta proposição objetiva, através da escola, valorizar o tempo de convívio em família e mostrar que o desafio está na qualidade do encontro entre pais e filhos e o resgate do diálogo em família".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7ae8b1ca4e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/08/2023 16:24

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A Constituição Federal elenca a Educação como um direito social de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dispõe, em seu art. 205:

> Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada** com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(grifos nossos).

Ao analisar a presente proposição, observamos que ela coaduna com o dispositivo constitucional acima, no sentido de promover e incentivar a educação com a colaboração da sociedade. Por fim, vislumbramos que o objetivo é fazer com que as instituições de ensino zelem pela família e promovam o seu fortalecimento, assegurando assim, a importância do núcleo familiar na construção da sociedade brasileira.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7ae8b1ca4e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/08/2023 16:24

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 136/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
24/08/2023 16:24:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7ae8b1ca4e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/08/2023 16:24

PARECER N° 40/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 136/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, que a*utoriza o "Projeto Família na Escola", na rede de ensino Municipal, e dá outras providências

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 136/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, que autoriza o "Projeto Família na Escola", na rede de ensino Municipal, e dá outras providências

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que, o objetivo deste Projeto de Lei é fortalecer a importantíssima instituição família e ajudar a otimizar a relação familiar, pois ao inserir este tema como discussão nas escolas, estamos ajudando e facilitando o diálogo nas famílias sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes.

Destaca, também, que a sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população, com isso, houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como a família, para o desenvolvimento de uma base social sólida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/08/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640/cd7303382
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 14:27:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Completa ainda que, esta proposição objetiva, através da escola, valorizar o tempo de convívio em família e mostrar que o desafio está na qualidade do encontro entre pais e filhos e o resgate do diálogo em família.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/08/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640/cd7303382
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 14:27:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária n° 136/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 136/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
31/08/2023 14:26:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/08/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640/cd7303382
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 14:27

Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 14:27:16 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº136/2023

Autoriza o "Projeto Família na Escola", na rede de ensino Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Projeto Família na Escola na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º Para execução do projeto será inserido ao calendário escolar ao menos duas horas, durante o encerramento bimestral/trimestral, reservada a realização do dia dedicado ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos, cujo tema poderá seguir a presente ordem:

I - Promover palestras, passeios e gincanas para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre família;

II - Promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;

III- Confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - Promover peças teatrais que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 11:09:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646631a37895c.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é fortalecer a importantíssima instituição família e ajudar a otimizar a relação familiar.

Ao inserir este tema como discussão nas escolas, estamos ajudando e facilitando o diálogo nas famílias sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes.

Colocando claro qual o papel e a função de cada integrante da família, como também direitos e deveres, estaremos direcionando e desmitificando o caminho para um bom relacionamento familiar.

Este é o ponto forte para o resgate da cidadania e dos bons hábitos e atitudes na vida de nossas crianças e adolescentes.

Diante o excesso de informações erradas em que nossos jovens são submetidos, a união escola e família ajuda no enfrentamento de temas cruciais como: drogas, violência, educação sexual e sensualidade.

Lembramos que em muitos lares estes assuntos não são abordados e esperamos que através de informações, a escola contribua para o fortalecimento da mais importante instituição social que é a família.

A sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população, com isso houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como a família, para o desenvolvimento de uma base social sólida.

Embora se pense que os pais passam mais tempo com seus filhos do que no passado, a qualidade das interações parece ter diminuído. Em um estudo realizado nos Estados Unidos, pais com filhos entre 5 e 18 anos relataram que o tempo de qualidade que eles têm com os filhos é um pouco mais reduzido do que o tempo gasto em seus telefones.

Sociólogos, teóricos da mídia e especialistas em tecnologia têm apontado que o mundo digital está nos distraindo, resultando em consequências sociais e emocionais negativas.

Ainda que saibamos que o tempo de tela dos pais influencia o tempo de tela dos filhos, sabemos menos sobre as consequências de uma parental idade distraída pelo tempo em frente às telas.

Esta proposição objetiva, através da escola, valorizar o tempo de convívio em família e mostrar que o desafio está na qualidade do encontro entre pais e filhos e o resgate do diálogo em família.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646631a37895c.

PARECER N° 289/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 310/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Dispõe sobre o censo de animais doméstico no Município de Araucária e dá providências."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 310 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Dispõe sobre o censo de animais doméstico no Município de Araucária e dá providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"*O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo cadastrar, bem *como identificar os animais domésticos existentes no Município de Araucária.*

É fundamental que o município conheça a realidade populacional de seus animais domésticos em nosso município.

Os dados coletados servirão de base para ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade.

O Poder Público poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município) para o alcance dos objetivos desta lei.

Vemos benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar companhas e estudos para ações concretas vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65316cc6ba4aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 14:52

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei."

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65316cc6ba4aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 14:52

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/10/2023 14:51:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65316cc6ba4aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/10/2023 14:52

PROCESSO LEGISLATIVO: 111691/2023.
PROJETO DE LEI: 310/2023.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO
INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 129/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n°310/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Texeira que dispõe sobre o censo de animais domésticos em Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Araucária. É fundamental que o município conheça a realidade populacional de seus animais domésticos em nosso município. Os dados coletados servirão de base para ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade. O Poder Público poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município) para o alcance dos objetivos desta lei. Vemos benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar companhas e estudos para ações concretas vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65521f6aed50c5.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:30

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:30:39 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65521 6aed50c5.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:30

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:30:39 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
13/11/2023 09:30:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65521f6aed50c5.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:30

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:30:39 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: 111691/2023.
PROJETO DE LEI: 310/2023.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO
INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CSMA Nº 76/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 310/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que autoriza o Poder Executivo a DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Araucária. É fundamental que o município conheça a realidade populacional de seus animais domésticos em nosso município. Os dados coletados servirão de base para ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade. O Poder Público poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município) para o alcance dos objetivos desta lei. Vemos benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar companhas e estudos para ações concretas vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc4ab819546.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 11:56

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 11:56:59 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc4ab819546.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 11:56

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 11:56:59 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
21/03/2024 11:56:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc4ab819546.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 11:56

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 11:56:59 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2023

DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araucária o Programa Municipal "Censo de Animais Domésticos" para reconhecimento do número e localização de animais domésticos.

Parágrafo único: O levantamento de que trata o caput deste artigo permitirá a promoção de políticas e programas específicos para solução de eventuais problemas identificados.

Art. 2°. Para a execução do projeto, haverá agentes públicos designados ou aproveitados àqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município).

§1° As ações serão realizadas anualmente;

§2° O Poder Público municipal poderá firmar convênio ou parcerias com organizações não governamentais, de ensino, universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para a viabilização desta Lei;

§3° Os agentes responsáveis pelo levantamento das informações receberão prévio treinamento e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66145513 56.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 16:43

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 16:43:02 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º. Os agentes designados, em suas visitas, deverão preencher formulário padronizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de animais de estimação;
II - espécie do(s) animal(is);
III - sexo do(s) animal(is);
IV – idade do(s) animal(is);
V - condição reprodutiva (esterilizado ou não);
VI – vacinas (se aplicável);
VII – chipagem;
VIII - tipo de alimentação e período que é fornecida;
IX - condições do abrigo do animal;
X- identificação do visitador;
XI – registros fotográficos do animal, se possível;

Art. 4º. Os custos de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias;

Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66145513 56.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 16:43

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 16:43:02 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Araucária.

É fundamental que o município conheça a realidade populacional de seus animais domésticos em nosso município.

Os dados coletados servirão de base para ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade.

O Poder Público poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município) para o alcance dos objetivos desta lei.

Vemos benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar companhas e estudos para ações concretas vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/08/2023 16:42:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66145513 56.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 16:43

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 16:43:02 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 13/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o ***Projeto de Lei n° 359/2023****, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil" nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 359/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil" nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"*O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cdfaa287a7d
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/02/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 15/02/2024 08:50:59 por IRINEU CANTADOR

Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos.

Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária e é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica

legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cdfaa287a7d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/02/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 15/02/2024 08:50:59 por IRINEU CANTADOR

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Salienta-se que os mesmos benefícios que a corrida traz para o adulto, ela oferece também aos pequenos, como desenvolvimento da força muscular, flexibilidade, resistência, aperfeiçoamento da coordenação motora, estimulo do metabolismo ósseo, aumento da capacidade respiratória e cardíaca, melhora do humor e do apetite. Além disso, a prática do esporte ajuda a prevenir a obesidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cdfaa287a7d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/02/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 15/02/2024 08:50:59 por IRINEU CANTADOR

e, em longo prazo, ajuda a diminuir o risco de hipertensão e do diabetes. Ao transformar a rotina de treinamento em um ambiente de convivência, pais e filhos tem a oportunidade de formar um melhor vínculo afetivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, *a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões,15 de Fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cdfaa287a7d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/02/2024 08:50

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
15/02/2024 08:50:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO: 136278/2023.

PROJETO DE LEI: 359/2023.

ASSUNTO: Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas Escolas Municipais de Araucária.

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CFO Nº 15/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 359/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

> *O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras. Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros. Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda. A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fcfaeea81.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:55

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:55:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos. Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária e é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fcfaeea81.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:55

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:55:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/03/2024 13:55:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5fcfaeea81.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/03/2024 13:55

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 13:55:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 09/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de educação e bem-estar social sobre o **Projeto de Lei n° 359/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui o projeto de iniciação esportiva corrida de rua infantil" nas escolas municipais de Araucária e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 359/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Institui o projeto de iniciação esportiva corrida de rua infantil" nas escolas municipais de Araucária e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"*O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros. Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3b0d4b494.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:21

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:21:34 por IRINEU CANTADOR

ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos.

Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária e é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3b0d4b494.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:21

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:21:34 por IRINEU CANTADOR

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A prática da corrida de rua promove um estilo de vida mais ativo e saudável, incentivando a movimentação e a saúde física. Os benefícios vão além do físico, abrangendo o bem-estar geral, melhorando a saúde mental e emocional dos praticantes.

Além de combater o sedentarismo, o esporte é uma das melhores alternativas para conseguirmos ter uma melhor qualidade de vida. Estudos apontam que quando a prática de esportes é introduzida desde a infância, as chances da criança crescer e se tornar um adulto fisicamente ativo é muito maior.

Ou seja, estimular a prática de exercícios físicos em crianças e adolescentes é essencial para que elas aprendam desde cedo a importância de ter hábitos saudáveis e se beneficiem de todas as vantagens que essa prática traz.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3b0d4b494.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:21

Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 13:21:34 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
08/03/2024 13:21:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJ

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb3b0d4b494.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/03/2024 13:21

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2023

"Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil" nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária, que compreende atividades de caráter esportivo.

Art. 2° O projeto, de caráter permanente, tem por objetivo promover a prática da atividade física através da modalidade corrida, com caráter socioeducativo, fundamentado na participação, na formação, na ascensão social, na valorização humana, na promoção social e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 3° Para que se atinja o objetivo previsto no artigo 2°, a Secretaria Municipal de Educação de Araucária promoverá e organizará as etapas/corridas de rua nas Escolas Municipais de Araucária.

§ 1° A corrida terá todas as suas etapas realizadas no Parque Cachoeira, observando-se a idade e o nível de condicionamento físico dos alunos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo transporte, inscrição dos alunos participantes e cronograma da corrida.

§ 3° O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil deverá ser realizado no segundo semestre do ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532e17f53ea7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/10/2023 17:22

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 17:22:23 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 4° Poderão participar das corridas as crianças entre 06 e 11 anos, que estejam frequentando a escola com assiduidade e tiverem apresentado previamente o termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável.

Art. 5° Poderá ser firmado parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para que, em concomitante com as corridas realizadas pelo Projeto das Escolas, os alunos participem de Corridas de Rua Infantil de Araucária.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532e17f53ea7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/10/2023 17:22

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros. Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos.

Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária e é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532e17f53ea7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/10/2023 17:22

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 17:22:23 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto, solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/10/2023 17:21:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532e17f53ea7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/10/2023 17:22

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 17:22:23 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 28/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o ***Projeto de Lei n° 408/2023****, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao* assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.*"*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 408/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao* assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.*"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem* apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.

As situações envolvendo violência atinge milhares de meninas e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se sobressai como uma prática recorrente, que se destacam em espaços públicos, locais de trabalho, transporte público, constituindo cenários em que meninas e mulheres estão expostas a situações de assédio.

As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d61f7066604d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 13:06

Documento Assinado Digitalmente em 21/02/2024 13:06:09 por IRINEU CANTADOR

cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino. Consideramos que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso,

Por fim, esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos. E igualmente fornece parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para meninas e mulheres, mas para a comunidade escolar como um todo.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d611f066604d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 13:06

> legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:



> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d611f7066604d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 13:06

Tendo em vista que o setor de ensino pode ser considerado propício para o surgimento de práticas que, de forma insidiosa e sistemática, podem atingir a integridade psíquica de alunos e professores, o presente projeto busca refletir, a partir da perspectiva psicanalítica, sobre o assédio moral no contexto educacional promovendo e assegurando o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, *a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões,21 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
21/02/2024 13:06:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d611f7066604d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 13:06

PARECER N° 23/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei Projeto de Lei n° 408/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 408/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências*".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: As situações envolvendo violência atinge milhares de meninas e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se sobressai como uma prática recorrente, que se destacam em espaços públicos, locais de trabalho, transporte público, constituindo cenários em que meninas e mulheres estão expostas a situações de assédio.

As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos, para isso é necessário abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0938fc30e1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/02/2024 11:24

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 11:24:17 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Considerando que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino, além de fornecer parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para meninas e mulheres, mas para a comunidade escolar como um todo.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0938fc30e1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/02/2024 11:24

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 135 São vedados:

V – abertura de cr**édito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 408 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0938fc30e1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/02/2024 11:24

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 11:24:17 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/02/2024 11:23:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0938fc30e1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/02/2024 11:24

PARECER Nº 06/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 408/2023** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8a3dc3155f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/03/2024 14:11

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 408/2023 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências."*

O Vereador ressalta *"As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo."*

"Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino. Consideramos que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso."

Documento Assinado Digitalmente em 06/03/2024 14:11:56 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40.* *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8a3dc3155f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/03/2024 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 06/03/2024 14:11:56 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 408/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
06/03/2024 14:11:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8a3dc3155f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/03/2024 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 06/03/2024 14:11:56 por VILSON CORDEIRO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 408, DE 2023

Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no município de Araucária.

§1º – Para os fins desta Lei, considera-se assédio moral toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§2º – Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no artigo 216-A do Código Penal, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 3º – A Política instituída por esta lei é formulada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações, com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565ee5750b87.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 10:42:49 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

I - Realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas municipais, estaduais e particulares no município de Araucária;
II - Implementação de cursos e debates relativos à temática;
III- formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar;
IV - fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 3º. Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, que deve conter, no mínimo:

I - proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;
I - disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;
II - informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;
III - disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições;
IV - disponibilização de material que oriente a atuação dos profissionais das instituições de ensino diante de incidentes de assédio moral ou sexual;
V- estabelecimento de procedimento para a investigação de ocorrências dessa natureza, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes;
VI - informações precisas sobre quais sanções serão aplicadas contra indivíduos envolvidos em assédio moral ou sexual;
VII - informações precisas sobre as retaliações aplicáveis a quem praticar assédio moral ou sexual, bem como aos que atrapalharem investigação que tenha a finalidade apurar tais fatos;
VIII- criação de programa de treinamento, presencial ou à distância, possibilitando a identificação do assédio moral e sexual, suas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565ee5750b87.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 10:42

modalidades, os desdobramentos jurídicos, os direitos de reparação das vítimas, o funcionamento do processo de denúncia, os remédios jurídicos disponíveis, bem como indicando as obrigações daqueles que tomam conhecimento de assédio sexual;

IX-apoio psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, propiciando grupos de discussão e apoio.

Art. 4º. O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, da rede de atendimento existente.

Parágrafo Único - A Secretaria da Educação poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde – UBS, hospital, organizações não governamentais para a prestação de atendimento psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, inclusive para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Devem ser criadas comissões próprias para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Secretaria da Educação com a participação dos representantes da comunidade escolar, devendo haver a cientificação das partes envolvidas de todas as decisões constantes no procedimento.

Art. 6º. As penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico administrativo deverão seguir aquelas definidas no Regulamento Disciplinar no Estatuto do Servidor Público, de acordo com a vinculação do servidor.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino, a depender da sua vinculação, deverão informar anualmente, às Secretarias da Educação, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução das diretrizes da Política instituída por esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após um ano da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565ee5750b87.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 10:42:49 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino no Município de Araucária e dá outras providências.

As situações envolvendo violência atinge milhares de meninas e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se sobressai como uma prática recorrente, que se destacam em espaços públicos, locais de trabalho, transporte público, constituindo cenários em que meninas e mulheres estão expostas a situações de assédio.

As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino. Consideramos que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso,

Por fim, esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos. E igualmente fornece parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para meninas e mulheres, mas para a comunidade escolar como um todo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565ee5750b87.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 10:42:49 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/11/2023 10:42:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565ee5750b87.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 10:42

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 194/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua São Paulo número 554 no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6650b9ec36885
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 24/05/2024 13:01

Gabinete do Vereador, 23 de maio de 2024

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
24/05/2024 13:01:40
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 618/2024

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussen Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a pintura de faixa branca ou remanso, na Rua Nossa Senhora dos Remédios, 1790.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação se faz necessária para, pelo menos, uma vaga de estacionamento com placa de 15 minutos, tanto para pintura de faixa branca ou um remanso na rua Nossa Senhora dos Remédios, 1790.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto plenário para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
23/05/2024 10:57:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f414b3941fea
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 23/05/2024 10:57

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 642/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que verifique a disponibilidade de manilhar ou fazer uma galeria próxima a valeta da rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que verifique a disponibilidade de manilhar ou fazer uma galeria próxima a valeta da rua Amor Perfeito, no bairro Campina da Barra para canalização da água.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 13:42:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f64e2066e07e7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 13:42

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 643/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para roçada na rua Flor de Lis com a rua das Amapolas no bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realzado a roçada na rua Flor de Lis com a rua das Amapolas no bairro Campina da Barra, tendo visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos e atrapalhando a circulação de pedestres na calçada.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ARAUCÁRIA
22/05/2024 13:49:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f64e221738ea3
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 13:49

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 644/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que realize a mudança da rota de ônibus do Linhão 1.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realizado a mudança da rota de ônibus do Linhão 1 que passa pela Manoel Ribas, tornando a passar pela rua Ceará para que melhore o deslocamento dos moradores da região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 13:53:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664e22f6ac80e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 13:53

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 645/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a manuntenção dos aparelhos da academia ao ar livre da praça na Avenida dos Pinheirais, esquina com a Rua das Castanheiras no bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer para que seja feita a manuntenção dos aparelhos da academia ao ar livre da praça na Avenida dos Pinheirais esquina com a rua das castanheiras no bairro Capela Velha, visto que com as mudanças climáticas alguns aparelhos encontram-se corroídos, impossibilitando que os moradores da região se exercitem.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 14:01:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664e24ee6bf53
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 14:01

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 646/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizado a instalação de traves no campo do parque entre a Avenida dos Pinherais e rua Castanheiras no bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realizado a instalação de traves no campo do parque entre a Avenida dos Pinherais e rua Castanheiras no bairro Capela Velha, visto que com a falta das traves impossibilita que as crianças e adolescente tenham seu momento de lazer. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 14:05:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664e25dca7993
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 14:05

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 648/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizado a manuntenção ou troca da estrutura da grade do CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realizado para que seja realizado a manuntenção ou troca da estrutura da grade do CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária, visto que com as mudanças climáticas, a grade encontra-se corroído e quebrado. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:13:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f64e35da12626.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:13

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 649/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja instalado um parquinho no CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja instalado um parquinho no CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária, para que as crianças possam ter seu momento de lazer e distração enquanto aguardam o atendimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:18:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644e36ede9512
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 655/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja instalado um toldo no CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja instalado um toldo no CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária, para melhor acolhimento aos pacientes protegendo-os dos dias intensos de chuva e calor.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:25:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f4e38ae84249.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 656/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a troca do CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária para um local próprio.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja feita a troca do CET - Centro de Especialidades Terapêuticas na Tv. Estanislau Grebos no Centro de Araucária para um local próprio e com expansão de espaço para melhor atender aos pacientes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:30:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f4e39dc3f0ce
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 657/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja contratado(a) um(a) profissional de apoio para a turma do infantil 3 do CMEI Tindiquera.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois no local há um elevado número de alunos laudados, bem como portadores de Down e TEA - Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, se faz necessário a presença de um(a) profissional de apoio, já que possuem a função de promover a inclusão pedagógica do estudante com deficiência e/ou alguma dificuldade. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
24/05/2024 15:46:27
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6650e08c7b89e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 24/05/2024 15:46

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº654 / 2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitamos através da secretária competente **as providências necessárias para que seja realizada o rebaixamento da guia para acesso a área comercial Na AVENIDA INDEPENDENCIA, EM FRENTE 2160 E 2176 NO BAIRRO DALLA TORRE.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Segundo a legislação, qualquer proprietário de imóvel pode requerer aos órgãos municipais competentes para que execute o rebaixamento de guia e a sinalização do local para estacionamento, Podemos observar essa autorização e execução da mesma é concedida quando fica comprovado a necessidade de (parada de veículos), em frente a propriedade ou comércio para a melhoria da mobilidade urbana no local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
21/05/2024 10:45:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2024 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664ca56a9c6e
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/05/2024 10:45

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 676/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, **que realize a instalação de iluminação na Rua Romalino Alves de Freitas na localidade de Campina das Pedras.**

JUSTIFICATIVA

A pedido dos moradores e usuários da via, que temem pela segurança ao transitar pela via principalmente nos períodos noturnos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/05/2024 16:16:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/05/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66449608ea78a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/05/2024 16:16

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 677/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, **que realize a pavimentação da rua Romalino Alves de Freitas na localidade de Campina das Pedras.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando adequar a localidade nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/05/2024 16:18:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/05/2024 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66449690cb27a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/05/2024 16:18

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 678/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, **que instale uma câmera de monitoramento no cruzamento das ruas Romalino Alves de Freitas com a Av. Independência no Campina das Pedras.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando o bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/05/2024 16:20:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66449f71c93f6e
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/05/2024 16:21

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 679/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, **que seja aberta uma continuação da Rua Pedro de Alcântara Meira para que se estenda até a rotatória do conhecido como "trevo da Gerdau".**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando o bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região, desafogando o fluxo de veículos que existe hoje no acesso para a PR423.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
23/05/2024 16:24:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/05/2024 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66449960da7879.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 23/05/2024 16:25

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 683/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente a instalação de uma lixeira na Avenida Pedro Eusébio Lemos, no Fazendinha próximo ao numeral 7199.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos atenção especial ao atendimento, por se tratar de um pedido da comunidade, que relata que próximo ao numeral indicado existem várias casas, ficando o lixo com um local não apropriado para o descarte até a coleta ser feita.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 27 de maio de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
27/05/2024 10:01:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66548441f3b454
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 27/05/2024 10:01

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 685/2024

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REALOCAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS NA RUA PEDRO DE ANCANTARA MEIRA EM FRENTE AO NUMERAL 373 .

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação solicitar a sua atenção para a necessidade urgente de realocação do ponto de ônibus que atualmente se encontra em frente ao comercio “O Barão”.

A solicitação tem como fundamento pela falta de acesso que o comércio local está enfrentando. A proximidade do ponto de ônibus ao comércio tem resultado na falta de estacionamento, a vizibilidade e a segurança para os que acessam o estabelecimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 22 de maio de 2024.

Att.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f4f39a757fd4
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/05/2024 09:42

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 689/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada dos galhos da rua Primeiro de Maio, número 295, bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores próximos do local, além de ser uma forma de evitar a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/05/2024 13:55:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66417508bdabb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/05/2024 13:55

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 690/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro, localizado na rua Otávio Munhoz Santiago, número 150, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bueiro se encontra quebrado, podendo resultar em acidentes, quedas e danos aos veículos. A manutenção do bueiro é importante para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar problemas como alagamentos, erosão e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/05/2024 13:58:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66417f5d3c07f65.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/05/2024 13:58

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 691/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de roçada na rua Otávio Munhoz Santiago, em frente ao número 40, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, devido à vegetação alta, que tem propiciado a presença de animais peçonhentos e descarte de materiais. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança e bem-estar das pessoas que por ali passam diariamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/05/2024 14:04:54
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66417773ed4f83
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/05/2024 14:05

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 692/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação de uma placa informativa com os dizeres “Proibido jogar lixo” na rua Otávio Munhoz Santiago, em frente ao número 40, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um local aberto, algumas pessoas acabam descartando lixo e materiais de maneira incorreta. A instalação de uma placa para desencorajar o descarte inadequado de lixo é uma parte importante da gestão ambiental e da promoção de um ambiente mais limpo e saudável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/05/2024 14:18:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66447b23bd625
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/05/2024 14:21

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 59/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **informações sobre a indicação Nº145/24 - PA Nº41404/24 em que solicita que seja realizado a roçada quinzenal no final da rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a indicação Nº145/2024 - PA Nº41404/24 em que solicita que seja realizado a roçada quinzenal no final da rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra, esquina com Amarílis ao lado do parquinho localizado no local. Segundo informações da população desde que foi encaminhada a resposta sobre aprovação dessa indicação, na data de seis de março de 2024, a roçada ainda não foi realizada sendo que seria de forma quinzenal. Por isso, solicito esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:35:32
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f4e3b01effea
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:35

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 60/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **informações sobre a indicação Nº868/2023 - PA 84874/23 em que solicita que seja instalado uma academia ao ar livre no final da rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra, esquina com Amarílis ao lado do parquinho localizado no local.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a indicação Nº868/2023 - PA 84874/23 em que solicita que seja instalado uma academia ao ar livre no final da rua Amor Perfeito no bairro Campina da Barra, esquina com Amarílis ao lado do parquinho localizado no local. Segundo informações da população desde que foi encaminhada a resposta sobre aprovação dessa indicação, na data de vinte e sete de junho de 2023, a academia ainda não foi instalada. Por isso, solicito esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
22/05/2024 15:42:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/05/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664e3c899075b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/05/2024 15:42

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 90/2024

Requer à Mesa Diretora que este Requerimento seja encaminhado à Secretaria de Educação de Araucária para solicitar informações sobre a continuidade do funcionamento em Dualidade da Escola Municipal Marcelino Luiz Andrade e Colégio Estadual Cleide Leni L. Kurzawa.

JUSTIFICATIVA

Por meio deste requerimento, venho solicitar informações a respeito da continuidade do funcionamento das Unidades Educacionais citadas acima. Gostaria de saber se há planos ou se já está em andamento algum projeto para que essas instituições deixem de funcionar em dualidade.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o retorno com as informações solicitadas dentro do prazo legal estabelecido. Além disso, solicito o apoio do Douto Plenário para votar favoravelmente ao encaminhamento deste requerimento ao poder executivo Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/05/2024 14:37:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66417ed666f6f
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/05/2024 14:37

Os Vereadores Ben Hur Custódio que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 43/2024

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de **APLAUSOS PARA O PROJETO MOLEQUE DE VILA- QUE ATENDE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS QUE REALIZA (AULAS GRATUITAS DE KARATÊ SHUBU KAI), NO BAIRRO CAMPINA DA BARRA.**

BREVE HISTÓRICO SOBRE O PROJETO MOLEQUE DE VILA : O Projeto Moleque de vila realiza (Aulas Gratuitas de Karatê Shubu Kai), teve início em fevereiro de 2023 em Araucária, tive a honra de conhecer o Projeto em outra cidade e motivei a vinda para nossa cidade, incentivando e apoiando a realização, tendo o voluntário coordenador do Projeto o Mestre Junior Bueno (Tubarão) com supervisão do Grão Mestre Nelson Bueno, que há mais de 30 (trinta) se dedica para o Karatê Shubu Kai com grande expansão em diversas cidades do Paraná.

O projeto hoje com um pouco mais 1 ano e 4 meses de trabalho e com muita dedicação dos atletas, já estão colhendo frutos, com mais de 54 alunos que treinam gratuitamente no Tupi/Santa Clara todas as semanas, recebem além de aprendizado da arte marcial, recebem crescimento e ajuda para desenvolverem paciência, disciplina, perseverança, compreensão e mente campeão, formando assim verdadeiros campeões para vida.

Neste mês de maio 6 (seis) atletas do Projeto se destacaram, eles participaram do Evento TKS, Torneio de Karatê Shubu Kai- Profissional, na Cidade da Fazenda Rio Grande, esse evento acontece no Brasil inteiro e essa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f54bc0b5e777.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/05/2024 13:59

foi uma das etapas com grandes participações dos atletas.

Arthur Felipe 10 Anos 20/02/2014 - 2º LUGAR CLASSIFICADO

Matheus Leandro 13 Anos 03/10/2010 1º LUGAR CLASSIFICADO

Gustavo Mateus de Oliveira14 Anos 2º LUGAR CLASSIFICADO

Lucas Rodrigues Vidal da Silva 14 Anos 2º LUGAR CLASSIFICADO

Fabio Correa Willie 32 Anos 1º LUGAR CLASSIFICADO

Davi Daniel Lina de Oliveira 11 anos 2º LUGAR CLASSIFICADO

Portanto, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que **PROJETO MOLEQUE DE VILA** têm para o nosso Município e na vida das pessoas atendidas através do esporte. .

E assim sendo, temos a grata satisfação de submeter a presente Moção à discussão dos nobres vereadores desta Casa, solicitando o apoio de todos.

Câmara Municipal de Araucária 24 de Maio de 2024

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
27/05/2024 13:59:36
Assinado digitalmente com certificado não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6654bc0b5e777.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/05/2024 13:59